

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA À DENÚNCIA
Nº 02/2024

Assunto: Publicação indevida de vídeo de campanha no canal do YouTube do IF Sudeste MG.

A Comissão Eleitoral Local do Campus Juiz de Fora, após criteriosa análise da denúncia nº 02/2024, referente à publicação indevida de vídeo de campanha no canal oficial do YouTube do IF Sudeste MG, e considerando a defesa apresentada pelas servidoras Louise Moraes e Elisa Franco, decide o seguinte:

1. Reconhecimento do Erro e Contextualização dos Fatos: A Comissão reconhece sua corresponsabilidade no equívoco. O servidor Caio Eduardo Silva, membro desta Comissão, não explicitou às servidoras da ASCOM a necessidade de publicar o vídeo com a opção "não listado". Essa omissão, embora não intencional, contribuiu para a infração ao Art. 42 e inciso III do Art. 44 do Regulamento Eleitoral. É importante ressaltar que a orientação para utilizar o canal do YouTube surgiu da dificuldade técnica generalizada enfrentada por todas as comissões eleitorais para publicar vídeos diretamente na página oficial das eleições. Buscando uma solução ágil e em conformidade com o princípio da publicidade do processo eleitoral, a servidora Louise Moraes, mesmo em período de férias, orientou as comissões a utilizarem o canal oficial como alternativa, prática que, conforme relatado na defesa, já havia sido adotada em eleições anteriores.

2. Análise da Conduta das Servidoras da ASCOM: A Comissão, após análise da defesa e das provas apresentadas, conclui que a ação das servidoras Louise Moraes e Elisa Franco foi motivada pela busca de uma solução para o problema técnico relatado, visando garantir a ampla divulgação dos materiais de campanha, em consonância com o espírito do Regulamento Eleitoral. A conversa de WhatsApp anexada à defesa demonstra claramente a intenção de assegurar isonomia entre os candidatos. A publicação de apenas um vídeo se deve exclusivamente ao fato de o outro candidato não ter encaminhado seu material dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no cronograma eleitoral. Ressalta-se ainda que a servidora Elisa Franco realizou a publicação fora do seu horário de expediente e em situação de sobrecarga de trabalho, buscando atender às demandas da Comissão Eleitoral Local.

3. Ausência de Dolo e Boa-fé: A Comissão, com base nas evidências apresentadas, considera inexistente qualquer indício de dolo, negligência ou imprudência na conduta das servidoras. A comunicação entre elas demonstra preocupação com a isonomia e a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

transparência do processo. A pronta correção da publicação, realizada em menos de 5 horas após a denúncia, mesmo em um sábado, dia sem expediente no IF Sudeste MG, reforça a boa-fé e o compromisso das servidoras com a lisura do processo eleitoral.

4. Impacto Limitado e Irrelevância para o Resultado da Eleição: O vídeo em questão obteve apenas 66 visualizações e 6 curtidas num canal com quase oito mil inscritos, demonstrando um alcance extremamente limitado. Considerando que o público do canal inclui pessoas externas à comunidade do IF Sudeste MG e membros de outros campi, o impacto da publicação indevida no colégio eleitoral do Campus Juiz de Fora foi, sem dúvida, insignificante. A Comissão entende que tal fato não comprometeu a isonomia do processo eleitoral, nem conferiu vantagem relevante ao candidato cujo vídeo foi publicado. A retratação do próprio denunciante, Prof. Aluísio, que, após os esclarecimentos, considerou não se tratar de irregularidade, corrobora a avaliação da Comissão sobre a irrelevância do fato para o resultado da eleição.

5. Decisão: Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Local decide, por unanimidade de seus membros, não aplicar sanções aos servidores Louise Moraes, Elisa Carmo Franco de Almeida e Caio Eduardo Silva. A Comissão, em sua avaliação colegiada, conclui que a situação caracteriza um erro operacional, sem gravidade suficiente para justificar a aplicação de penalidades, considerando a boa-fé demonstrada, a ação corretiva imediata e o impacto extremamente limitado da publicação indevida.

6. Recomendações e Melhorias para o Processo: A Comissão recomenda à ASCOM e às Comissões Eleitorais maior atenção aos procedimentos de publicação de materiais de campanha, reforçando a necessidade de estrita observância ao Regulamento Eleitoral e a importância da comunicação clara e precisa entre as equipes envolvidas. Recomenda também ao IF Sudeste MG que avalie a possibilidade de implementar melhorias nos recursos disponibilizados para as campanhas, priorizando a correção da impossibilidade de upload direto de vídeos na página oficial, a fim de evitar problemas semelhantes em pleitos futuros. Sugere-se ainda a elaboração de materiais de apoio e tutoriais para orientar os servidores sobre os procedimentos corretos para a divulgação de materiais de campanha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

Juiz de Fora, 01 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora

Eleições 2024 do *Campus* Juiz de Fora do IF Sudeste MG

Caio Eduardo Silva (Presidente)

Gislene Teixeira Coelho (Vice-Presidente)

Gabriela Lígia Reis (Secretária)

Leonardo Rodrigues Martins

Cláudia Garcia Santos Pinto

Cirlene Rezende Monteiro